



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 316 / 2008, às 18h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 432/2008
------	--

autor Deputado BETINHO ROSADO	nº do prontuário 542
---	-------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

O §2º do art. 1º da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação, com a inclusão dos incisos I e II:

Nas operações repactuadas segundo as condições estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 11.322, de 2006, serão observadas as seguintes condições:

I. Proceder-se-á o recálculo dos saldos devedores apurados, para ajustá-los às condições estipuladas nesta Medida Provisória;

II. Os descontos previstos para liquidação antecipada até 2008 devem ser substituídos pelos descontos de que trata o inciso I deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A apuração dos saldos devedores na renegociação de que trata a Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, não dispensou a correção monetária pela variação do preço mínimo, de modo que o mutuário que aderiu e renegociou a sua operação securitizada, segundo às condições daquela norma, passou a ter um saldo devedor bem maior quando for comparado a de um outro mutuário que, na mesma situação do anterior, não aderiu nem renegociou sob àquelas condições, vindo tão somente a renegociar com amparo nesta Medida Provisória.

Por medida de justiça, é indispensável que o mutuário que se antecipou no processo de renegociação não venha a ser prejudicado em face da adoção de um benefício posterior não previsto.

PARLAMENTAR

